

Superintendência;

XIV - elaborar minutos de projetos de leis, decretos, instruções normativas e portarias e suas respectivas notas técnicas;

XV - analisar e emitir parecer em processos de aposentadoria, licenças, processos administrativos para apurar morte ou acidente em serviço, recursos hierárquicos, pedido de reconsideração e revisão disciplinar;

XVI - analisar decisões e sentenças judiciais, visando orientar o Superintendente quanto ao seu exato cumprimento;

XVII - examinar e emitir parecer em processos de estágios probatórios;

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas pelo Superintendente, de acordo com os objetivos e as funções do órgão.

Parágrafo único. O Procurador Jurídico Chefe fará diariamente a distribuição dos processos e demais expedientes, procedendo-a de forma equânime entre os procuradores.

SEÇÃO V

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 68. Ao Chefe de Gabinete cabem as seguintes atribuições:

I - assistir o Superintendente na representação e nos contatos com o público e com órgãos da Administração Pública;

II - assistir o Superintendente nos despachos de expediente da SUSIPE;

III - transmitir às unidades prisionais e administrativas da SUSIPE as determinações, ordens e instruções do Superintendente;

IV - manter perfeita articulação funcional com as demais unidades da SUSIPE;

V - minutar correspondências oficiais;

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO VI

DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 69. Ao Assessor de Comunicação compete:

I - distribuir os informes aos órgãos de divulgação dos programas e ações pertinentes à política penitenciária do Estado, em conformidade com as normas e diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado;

II - representar a SUSIPE, quando designado, em solenidades oficiais;

III - estabelecer o relacionamento com os demais órgãos da administração pública, orientando e encaminhando, sempre que necessário, matérias sobre assunto penitenciário, mediante anuência do Superintendente;

IV - prestar assessoramento técnico ao Superintendente, Coordenador-Geral e Diretores, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres técnico-administrativos, consolidação das informações em nível global, entre outros;

V - emitir relatórios de acompanhamento trimestral e anual das atividades de sua competência ou a qualquer momento, quando solicitado por superior hierárquico;

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO VII

DO ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 70. Ao Assessor de Segurança Institucional cabem as seguintes atribuições:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de segurança penitenciária no Estado do Pará, com jurisdição sobre todo o Estado;

II - difundir conhecimentos de inteligência visando o planejamento e a tomada de decisões do Superintendente e dos demais órgãos componentes do subsistema estadual de inteligência;

III - representar o Superintendente da SUSIPE em eventos pertinentes à atividade de inteligência, quando designado;

IV - articular com as Polícias Civil, Militar e Federal, Corpo de Bombeiros Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, e outros órgãos congêneres, a fim de resguardar interesses da Autarquia nos assuntos que envolvam a segurança institucional;

V - interagir com as unidades da SUSIPE no planejamento, definição, implantação, execução, coordenação e fiscalização das atividades de responsabilidade da Assessoria;

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO VIII

DOS DIRETORES DE NÚCLEO

Art. 71. Aos Diretores cabem as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades referentes à sua área de atuação;

II - prestar assistência ao Superintendente e Coordenador-Geral em assuntos pertinentes a sua área de competência;

III - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo Superintendente;

IV - emitir pareceres sobre assuntos relacionados a sua área de atuação;

V - reunir sistematicamente com seus subordinados para avaliação dos trabalhos executados;

VI - elaborar e submeter à aprovação do Superintendente os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, políticas, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pelo Superintendente;

VIII - emitir relatórios de acompanhamento trimestral e anual das atividades de sua competência, ou a qualquer momento, quando solicitado pelo Superintendente;

IX - manter perfeita articulação funcional com os demais setores da Superintendência;

X - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO IX

DOS GERENTES DE DIVISÃO

Art. 72. Aos Gerentes de Divisão cabem as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades pertinentes à sua divisão;

II - prestar assistência ao Diretor do Núcleo em assuntos pertinentes à sua área de competência;

III - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais;

IV - reunir sistematicamente com a equipe de trabalho para avaliação dos trabalhos executados;

V - propor e indicar agentes públicos para participar de programas de treinamento no órgão de recursos humanos;

VI - submeter à aprovação superior os planos, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, políticas, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Superintendência;

VIII - emitir relatórios de acompanhamento trimestral e anual das atividades de sua competência, ou a qualquer momento, quando solicitado por superior hierárquico;

IX - manter perfeita articulação funcional com os demais setores da Superintendência;

X - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO X

DOS GERENTES DE GRUPO DE TRABALHO

Art. 73. Aos Gerentes de Grupo de Trabalho, cabem as seguintes atribuições:

I - executar, orientar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades pertinentes ao grupo de trabalho que gerencia;

II - prestar assistência ao Gerente de Divisão, ao qual é subordinado em assuntos pertinentes a sua área de competência;

III - sugerir ao Gerente de Divisão a constituição de comissões para execução de atividades especiais;

IV - reunir sistematicamente com a equipe de trabalho para avaliação dos trabalhos executados;

V - propor à sua chefia e indicar agentes públicos para participar de programas de treinamento no órgão de recursos humanos;

VI - submeter à aprovação superior os planos, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, políticas, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Superintendência;

VIII - emitir relatórios de acompanhamento trimestral e anual das atividades de sua competência, ou a qualquer momento, quando solicitado por superior hierárquico;

IX - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO XI

DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 74. Aos Diretores das Unidades Penitenciárias cabem as seguintes atribuições:

I - exercer a administração geral da Unidade Prisional para a qual for designado, promovendo a utilização das regras de segurança para a efetivação da custódia da pessoa presa de acordo com os ditames estabelecidos pela Superintendência;

II - passar as atribuições inerentes à sua função ao Vice-Diretor sempre que se ausentar da Unidade Prisional;

III - exercer a Presidência da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho Disciplinar;

IV - supervisionar diretamente a execução das tarefas de todas as áreas;

V - controlar a guarda do patrimônio da SUSIPE sob sua responsabilidade;

VI - satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 15 da LEP;

VII - dar cumprimento aos atos judiciais e prestar informações que lhe forem solicitadas por juizes e Tribunais e pelo Ministério Público e Conselho Penitenciário;

VIII - assegurar o normal funcionamento do estabelecimento traçando diretrizes, orientando e controlando a execução das

atividades sob sua responsabilidade;

IX - realizar mensalmente reuniões com pessoal operacional e demais funcionários para estudo em conjunto de problemas relacionados à Unidade;

X - promover as medidas legais e regulamentares para resguardar a segurança e disciplina da Unidade, bem como a privacidade da pessoa presa, protegendo-a de inconveniente notoriedade no cumprimento da pena;

XI - executar as determinações do Núcleo de Administração Penitenciária quanto à movimentação da pessoa presa;

XII - estabelecer horário de visitas à pessoa presa, expedindo credenciais aos visitantes e cassando-as se necessário, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais;

XIII - autorizar visitas extraordinárias, em casos especiais, de caráter acadêmico, científico ou cultural;

XIV - comunicar ao Juízo competente a transferência de preso;

XV - certificar o cumprimento ou não de Alvará de Soltura e encaminhar ao Juízo competente no prazo de 24h;

XVI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO XII

DOS VICE-DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 75. Aos Vice-Diretores competem as seguintes atribuições:

I - auxiliar ao Diretor, coordenando e controlando as atividades e os serviços da Unidade;

II - substituir ao Diretor em seus impedimentos, ausências e afastamentos, independentemente de designação específica, salvo se por prazo superior a 30 dias, a qual se dará por meio de delegação através de ato da Superintendência;

III - exercer os atos por designação da Direção da Unidade Prisional para o fiel cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer os atos de natureza operacional nas rotinas penitenciárias;

V - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO XIII

DOS CHEFES DA SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 76. Aos Chefes da Segurança de Unidade Prisional cabem as seguintes atribuições:

I - executar as diligências necessárias para a movimentação do preso interna ou externamente;

II - receber o preso na Unidade Prisional;

III - elaborar as escalas de serviços dos agentes penitenciários, bem como as escalas nos postos;

IV - coordenar as ações necessárias para a manutenção da disciplina carcerária;

V - zelar pela integridade física e moral da pessoa presa;

VI - proceder a guarda e conservação de documentos e objetos do preso até a sua saída ou entrega a pessoa por ele autorizada;

VII - compor o Conselho Disciplinar da Unidade Prisional;

VIII - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

SEÇÃO XIV

DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

Art. 77. Aos Agentes Penitenciários cabem as seguintes atribuições:

I - garantir a ordem, vigilância, a segurança e a disciplina nas dependências das Unidades Penitenciárias e dos presos;

II - fazer rondas periódicas e manter a segurança do estabelecimento penal;

III - fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP;

IV - verificar e comunicar à administração as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;

V - realizar a segurança de visitantes, profissionais e autoridades nas Unidades Prisionais;

VI - observar os procedimentos que impeçam motins, rebeliões e a fuga de presos;

VII - impedir a entrada de materiais proibidos pela regulamentação pertinente;

VIII - operar sistema de rádio comunicação na área do sistema penitenciário e externamente;

IX - informar aos presos sobre as normas disciplinares da Unidade Prisional;

X - realizar revista de presos, visitantes e de materiais de acordo com a regulamentação pertinente;

XI - realizar a contagem de presos;

XII - registrar em livro próprio as ocorrências da Unidade Prisional;

XIII - executar serviços de vigilância e custódia interna e externa,